



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.353/2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1°. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2°, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000 e ao disposto no art. 111, §2° da Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. Disposições sobre políticas de pessoal e serviços extraordinários;
- IV. Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI. Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X. Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI. Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII. Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII. Incentivo à participação popular;

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV. As disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art.2º. As metas e prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 terão precedência na alocação de recursos os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, assistência social, criança e adolescente, educação desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não constituindo tal precedência limite à programação das despesas.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art.3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações, e da Lei do Plano Plurianual 2018-2021.

Art.4º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará(ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Nº 4.320/64.

Art.5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I-** Texto da lei;
- II-** Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III-** Quadros orçamentários consolidados;
- IV-** Anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V-** Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI-** Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I-** Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II-** Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III-** Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV-** Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V-** Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único: O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultados primárias e nominais estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento ou órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento ou Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de setembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta, responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§1º. Para os fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município. Excetuando-se os processos referentes ao pagamento de precatórios e RPVs do Legislativo, que se submeterão à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

§2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único: O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I- Gerados pela empresa;
- II- Oriundos de transferências do Município;
- III- Oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV- De outras origens, e não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários Subseção I Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2017 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas às medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e Fazenda e do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação
Tributária do Município**

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I-** Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II-** Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III-** Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV-** Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I-** Atualização da planta de valores genérica do Município;
- II-** Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III-** Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV-** Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V-** Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI-** Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII-** Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX- Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X- A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2017.

§2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2018 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único: Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I- para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II- para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) redução e revisão dos valores de convênios relativos a transferências de recursos a entidades públicas e privadas, mediante autorização prévia da Câmara Municipal;

III- revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I- As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II- As despesas com benefícios previdenciários;
- III- As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV- As despesas com PASEP;
- V- As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI- As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá a tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º. Os Poderes Executivos e Legislativos, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. A lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

que não contribuïrem para a realizaçãõ de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I- As entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II- As entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III- As entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II- associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

anteriormente.

§3°. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

§4°. Para a continuidade da transferência de recurso às entidades previstas nos arts. 30 a 32, é obrigatória a prestação de contas mensal pelas entidades, junto ao Executivo Municipal. Caso não seja realizada mensalmente a prestação de contas, a entidade será considerada em situação irregular e estará sujeita às penalidades pertinentes.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único: As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único: A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

- I- As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II- A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III- O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018;

§3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I- Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II- As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III- Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV- Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único: Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I- Elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;
- II- Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§3º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar dentro da mesma unidade e do mesmo programa, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2018 e seus créditos suplementares.

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§1º. A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Benefícios previdenciários;
- III- Amortização, juros e encargos da dívida;
- IV- PIS-PASEP;
- V- Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI- Outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º. Na execução de outras despesas de caráter inadiável, a que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 28 de julho de 2017.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



ANEXO I

Da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridade as seguintes metas:

I – EDUCAÇÃO com ênfase no seguinte:

- a) Melhorar as condições de infraestrutura das escolas e creches, seus equipamentos, bem como o sistema de transporte e merenda;
- b) Ampliar o atendimento do CAEF e estendê-lo aos alunos de outras escolas;
- c) Criar novas Creches Municipais, aumentando a oferta de vagas, ao começar pelo bairro Alto da Boa Vista com a instalação de uma creche com a utilização do espaço onde funcionava o antigo asilo;
- d) Fornecer uniformes para todos os alunos da rede municipal, priorizando o ensino infantil; Ampliar o número de vagas na rede municipal de ensino;
- e) Ampliar a frota do transporte escolar;
- f) Dar continuidade ao processo de informatização do Colégio Rio Branco, que já permite o acompanhamento online das notas;
- g) Informatizar as demais unidades escolares municipais;
- h) Manter convênios com a APAE, Obras Sociais e Colégio Rafaela;
- i) Atender as diretrizes da Lei Federal 13.257, de 08 de março de 2016, do Programa Primeira Infância (0-6 anos):
 - a. Priorizar a oferta de vagas em territórios críticos;
 - b. Articulação entre as escolas de educação infantil, as famílias e a comunidade;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- c. Valorizar a cultura local na elaboração das propostas pedagógicas;
- d. Participação das famílias na formulação das propostas pedagógicas;
- e. Qualificação profissional e educação permanente para educadores infantis;
- f. Orientação aos professores e familiares para atenção às crianças com deficiência;
- g. Práticas afinadas com o processo de desenvolvimento infantil (físico, afetivo, cognitivo, moral);
- h. Educação orientada pelos princípios do cuidado e da ludicidade/pedagogia do brincar;
- i. Garantia de alimentação escolar.

II – **SAÚDE** com ênfase no seguinte:

- a) Construir a Policlínica Municipal com consultórios médicos em diversas especialidades;
- b) Implantar o plantão aos finais de semana na nova Policlínica Municipal;
- c) Ampliar os Programas Remédio em Casa, Curativo em Casa e Fisioterapia em Casa, buscando aumentar a atenção aos acamados, idosos e pacientes com dificuldades de locomoção;
- d) Aprimorar o acompanhamento humanizado no transporte de pacientes com melhorias nos lanches distribuídos nas viagens intermunicipais (Programa Kit Lanche);
- e) Elaborar o Plano Municipal de Atenção a Primeira Infância com base no Programa Primeira Infância (0-6 anos) que visa atender as diretrizes da Lei Federal 13.257, de 08 de março de 2016:
 - a. Atendimento pré-natal;
 - b. Atenção obstétrica e neonatal humanizadas;
 - c. Aleitamento materno e alimentação infantil;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- d. Alimentação saudável, combate à desnutrição, prevenção da obesidade infantil;
- e. Vigilância à saúde pela equipe de Atenção Básica;
- f. Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças;
- g. Vacinação;
- h. Atenção à saúde mental das gestantes, das mães e das crianças;
- f) Desenvolver dentro do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) grupos de auxílio aos pacientes portadores de sofrimento mental e seus familiares, buscando o resgate da cidadania, autoestima e bem-estar;
- g) Expandir a assistência à população idosa através do ACISPES (Centros Mais Vida), com vistas a atenção global a saúde do idoso;
- h) Ampliar a atenção a Saúde do Idoso dentro da Rede Municipal de Saúde; Implantar a Casa de Acolhimento ao Paciente Oncológico;
- i) Expandir a Rede de Farmácias Municipais, visando a melhoria no acesso aos medicamentos distribuídos a população;
- j) Ampliar a participação do NASF nas comunidades assistidas pela Equipe de Estratégia da Saúde da Família;
- k) Instalar, equipar e revitalizar as unidades de saúde nas Zonas Urbana e Rural;
- l) Ampliar o programa de Coleta de Sangue em Casa, facilitando assim a realização de exames periódicos em pacientes idosos e acamados;
- m) Aumentar os recursos destinados ao Convênio com a ASSORIPA para construção de novas baias, compra de alimentos e medicamentos para os animais;
- n) Aumentar os recursos destinados ao Convênio com os centros de recuperação de dependentes químicos entre eles o Sítio Esperança e o Reviver;
- o) Incentivar e promover atenção à Saúde do Homem, por meio de campanhas de conscientização, disponibilidade de mais exames e consultas com médicos especialistas;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- p) Implantar Programa Academia de Saúde, com equipamento e quadro de pessoal para orientação de práticas corporais, atividades física e de lazer.

III – ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO com ênfase no seguinte:

- a) CRAS/CREAS para as comunidades de forma itinerante, alcançando assim um grande número de bairros;
- b) Implantar novas instalações no CRAS no Barreiro; Implantar espaços de convivência para idosos;
- c) Articular parcerias para implantação do centro de referência para atendimento aos moradores de rua;
- d) Viabilizar a implantação da UAI (Unidade de Atendimento Integrado) em Visconde do Rio Branco, reunindo em um mesmo espaço vários órgãos e entidades integradas;
- e) Ampliar a abrangência do Programa Família Acolhedora (serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção);
- f) Prosseguir com o apoio as obras sociais de amparo ao idoso no município, trabalhando para manter os convênios existentes com o Lar dos Idosos São João Batista e com a ORAMI (Organização de Amparo aos Idosos);
- g) Implantar infra-estrutura básica do novo distrito industrial, a ser construído na Fazenda da Capela Velha, em terreno doado pelo Estado de Minas Gerais;
- h) Celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG) para a obter assistência no planejamento do Novo Distrito Industrial;
- i) Criar Programa de Estímulos e Incentivos Fiscais para implantação de novas empresas ou ampliação das indústrias existentes no município;
- j) Investir em programas de capacitação para empresários e operários, por meio de cursos ofertados pelo SENAI, SENAC e SEBRAE;
- k) Ampliar convênio com a JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais);
- l) Aumentar a feira do Pequeno Produtor Rural, estendendo o espaço às produções criativas locais, como doces e artesanatos;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- m) Ampliar a parceria com os engenhos de açúcar mascavo, rapadura e cachaça, com vistas a adquirir licenças ambientais, alvarás e certificados da Vigilância Sanitária, para que seus produtos possam ser comercializados em todo o território nacional;
- n) Estudar a viabilidade de estender o Programa Pré-enem para os alunos do ensino público estadual;
- o) Manter o transporte público universitário para Ubá, Viçosa e Rio Pomba; Ampliar o número de bolsas de estudos ofertadas pela Prefeitura;
- p) Manter incentivo destinado aos estudantes da rede pública de ensino aprovados em Universidades Federais;
- q) Construir a Praça de Esportes com Ginásio Poliesportivo e Campo de Futebol Society no antigo campo do Barreiro;
- r) Garantir apoio aos jovens, possibilitando-lhes condições de dedicação ao treinamento esportivo e de participação em competições;
- s) Construir uma pista de Skate; Estimular à prática de artes marciais;
- t) Incentivar a participação no JEMG (Jogos Escolares de Minas Gerais).

IV – CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER com ênfase no seguinte:

- a) Prosseguir com o Projeto Raízes Culturais Rio-branquense e ao Projeto Raízes Rurais (com ampliação para todas comunidades);
- b) Elaborar Calendário Oficial de Eventos Anuais incluindo as comemorações tradicionais, folclóricas, religiosas, cívicas, carnavalescas, esportivas, shows, micareta e demais promoções populares;
- c) Promover Encontro de Grupos de Folias de Reis e Folias de São Sebastião e de Grupos de Congado;
- d) Promover o Festival de Música Popular e o Festival Gastronômico; Transformar o Auditório Jotta Barroso (CAEF) em Cineteatro;
- e) Implantação de Cineclubes em escolas municipais, conforme projeto aprovado pelo Ministério da Cultura;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- f) Apoiar os eventos anuais realizados no Museu Municipal e promover durante o ano letivo visitas monitoradas de alunos de escolas públicas ao Museu Municipal;
- g) Promover durante o ano letivo visitas de alunos de escolas públicas; e em dias distintos grupos da terceira idade ao Caminho da Água Santa (a mais de 800 metros de altitude);
- h) Incentivar eventos científicos, acadêmicos, esportivos, folclóricos, culturais, artísticos, históricos, empresariais e de negócios, atraindo interesse de visitantes;
- i) Realizar o Festival de Cinema com nova estrutura capaz de oferecer oficinas aos participantes;
- j) Incentivar o Ecoturismo, o Turismo Rural, Histórico e Ambiental no Caminho da Água Santa, Conjunto Paisagístico Tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, na Serra de Santa Maria e Piedade;
- k) Incentivar a preservação do Patrimônio Histórico, Artísticos, Paisagísticos e Folclóricos; Apoiar através de convênios o Nacional Atlético Clube;
- l) Incrementar um programa de incentivo e apoio ao Esporte Amador em suas diversas modalidades, nas escolas, nos bairros e na zona rural;
- m) Promover torneios esportivos entre bairros e localidades rurais;
- n) Criar o programa Jogos Escolares Municipais;
- o) Promover o Encontro de Motos, Encontro de Carros Antigos e movimentos ciclísticos;
- p) Apoiar as bandas de música rio-branquenses.

V - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE com ênfase no seguinte:

- a) Dar continuidade ao asfaltamento das estradas da zona rural, facilitando transporte da produção e proporcionando mobilidade, segurança e melhoria na qualidade de vida da população rural;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- b) Construir e revitalizar ruas e avenidas, para facilitar os acessos e a circulação entre os bairros, o que resultará em melhoria no transporte coletivo e ao trânsito do município, trazendo benefícios ao dia a dia da população;
- c) Ampliar os espaços de convívio e lazer nos bairros, visando à melhoria na qualidade de vida;
- d) Implantar um bosque Urbano, área destinada ao turismo ecológico, com trilha para caminhadas, em meio à preservação ambiental e respeito à natureza;
- e) Dar continuidade a construção dos muros de contenção no Rio Xopotó;
- f) Implantar o Novo Aterro Sanitário;
- g) Implantar sistema de coleta seletiva e viabilizar a implantação da Usina de Reciclagem;
- h) Manter e expandir o Programa das Barraginhas e cercamentos de nascentes;
- i) Incrementar ações que compatibilize o Turismo e a Preservação da Natureza na área de Proteção Ambiental – APA – na região da Serra da Piedade;
- j) Manter a parceria com a COPASA para melhorar o abastecimento de água com a construção de novos reservatórios e novos poços artesianos;
- k) Ampliar as atividades do SIMA – Sistema Municipal do Meio Ambiente e do CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- l) Instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico, para realizar o Tratamento de Esgoto Sanitário;
- m) Facilitar o acesso aos Programas de Fomento Rural do Governo do Estado e da União; Manter convênio com a EMATER para atender os pequenos e médios agricultores;
- n) Adquirir novos equipamentos agrícolas, ampliando o auxílio ao produtor rural; Priorizar o Programa MINHA CASA MINHA VIDA;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- o) Ampliar parceria com a COHAB para a construção de mais casas populares;
- p) Implantar o Programa de Regularização para os lotes que não tenham escritura.

VI – **SEGURANÇA** com ênfase no seguinte:

- q) Criar a Guarda Municipal Comunitária para estar presente nos diversos espaços públicos do município prestando orientações à população e protegendo o patrimônio público e privado;
- r) Dar continuidade ao Programa Olho Vivo VRB, um sistema de videomonitoramento permanente do Centro e dos bairros de Visconde do Rio Branco;
- s) Trabalhar em parceria com as Polícias Militar e Civil, na qual a Prefeitura permite aos policiais o acesso ao Programa de Georreferenciamento, o GEODADOS, o qual permite localizar a origem de uma chamada, inclusive saber o nome do proprietário do imóvel de onde partiu a ligação;
- t) Prosseguir com as substituições da iluminação pública dos diversos bairros, trocando as lâmpadas de mercúrio pelas lâmpadas de vapor de sódio, eliminando pontos escuros visando dar maior segurança em pontos fundamentais de circulação dos rio-branquenses;
- u) Desenvolver projetos em parceria com a Polícia Militar para melhorar o patrulhamento na zona rural;
- v) Pleitear junto ao Governo Estadual a instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiros;
- w) Ampliar as atividades da Defesa Civil com trabalhos de Prevenção a Incêndios.

VII – **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** com ênfase no seguinte:

- a) Estabelecer mecanismos de reajuste salarial;
- b) Realizar a revisão dos planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- c) Valorizar a participação dos servidores efetivos nos cargos de direção e gerência da Prefeitura;
- d) Modernizar e consolidar a legislação de pessoal, com diálogo permanente com os servidores;
- e) Desenvolver Programa de Moradia voltado aos servidores;
- f) Estudar a viabilidade de implantação do Programa de Saúde dos servidores;
- g) Estabelecer sistema permanente de treinamento, formação e qualificação dos servidores, com vistas à melhoria dos padrões de eficiência, eficácia e resultados da gestão do atendimento ao público;
- h) Manter o prazo da licença gestação em 180 (cento e oitenta) dias;
- i) Manter o abono ao servidor por nascimento de filho.

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, 29 de maio de 2017.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO P/2018

RENÚNCIA DE RECEITA CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar 101/2000)

TRIBUTOS	ISENÇÃO	ISENÇÃO/TRIBUTOS X 100
ITBI	- Não há isenção	0%
ISSQN	- Não há isenção	0%
IPTU	- Não há isenção	0%
TAXAS:	- Não há isenção	0%

Os montantes dos benefícios projetados para os exercícios de 2017 e 2018 representam os volumes programados de renúncia fiscal nos orçamentos e na fixação de metas para esses exercícios, que neste caso, não há isenção, portanto a projeção é zero.

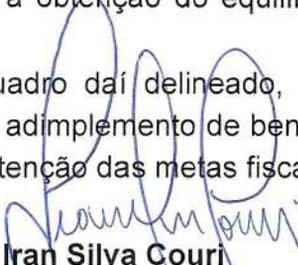
Configuram, pois, um retrato do impacto provável das desonerações sobre orçamentos futuros, impacto esse que se projeta com base no atual arcabouço normativo de concessões, bem como na execução orçamentária do município.

Em atendimento ao preceito da transparência, postulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e primordialmente pela Constituição Federal, nos princípios que estabelece para a Administração Pública, o que se tem por escopo nas estimativas de renúncia fiscal é a observação dos benefícios existentes à época da consecução da LDO e o impacto de novas normas que se contextualizam na edição dessa lei sobre o orçamento.

As medidas legais compensatórias de benefícios recentes, se darão nos termos e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF priorizando as receitas tributárias, de acordo com os patamares observados nas estimativas que constam deste documento, mediante melhoria continuada da eficiência da ação fiscal.

Com tais ações, as concessões recentes, bem como as atualmente inexistentes e aqui projetadas nulas, dar-se-ão de sorte a não impossibilitar o cumprimento das metas que visam à obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias.

Por conseguinte, o quadro daí delineado, além de se fixar nos estritos limites legais, confere relevância ao adimplemento de benefícios possíveis que, uma vez concedidos, não comprometam a obtenção das metas fiscais almejadas.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2018

DEMONSTRATIVO DA MARGEM PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será proporcional à evolução da taxa de crescimento da economia local entre 2017 a 2018, sendo que em 2014 as Despesas Correntes representaram 78,3% das Receitas 96,3% Totais, em 2015 foram equivalentes a 79,6% e em 2016 foram equivalentes a 73,1%. As Despesas Correntes mais o montante para o pagamento de juros e amortização da Dívida Fundada indicam que a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é de 5,0% das Receitas. Para garantir uma capacidade de investimentos de pelo menos 10% das Receitas o Governo adotará algumas medidas para a recomposição das despesas correntes. Assim, em 2017, 2018 e 2019, a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será de 5%, 5% e 5%, respectivamente, conforme demonstrados no anexo de metas fiscais.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2018

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art.4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

Implicarão em receita adicional para o governo municipal os ativos contingentes, isto é, os direitos do Município ajuizados que estão sujeitos à decisão judicial para o seu recebimento. Constitui este ativo a Dívida Ativa do Município, que é de R\$11.364.275,51 (onze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida:

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. São decorrentes da variação das taxas de juros e do julgamento de processos judiciais que envolvem a administração municipal.

Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo, tendo em vista que uma parte significativa destas despesas poderão ser afetadas pela reforma tributária.

A seguir apresentamos os riscos que poderão afetar as contas públicas no exercício de 2016:

- ✓ Ações Judiciais – Os Cálculos preliminares e atualizados dos Precatórios de Visconde do Rio Branco para os exercícios seguintes somam R\$82.796,92, e as demais só deverão influir nos orçamentos a partir de 2018.
- ✓ O ICMS está entre as três maiores receitas do município de Visconde do Rio Branco. Na composição do índice do ICMS, para o exercício de 2017, serão levados em consideração as médias dos índices do VAF relativos aos anos-base de 2014 e 2015, apurados, respectivamente, nos exercícios de 2016 e 2017.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

1.1.1 - RECEITAS FISCAIS

RECEITAS FISCAIS	REALIZADA 2014	REALIZADA 2015	REALIZADA 2016	PREVISTA 2017	PROJETADA 2018	PROJETADA 2019	PROJETADA 2020
RECEITAS CORRENTES	60.179.384,21	72.834.641,45	84.041.226,59	92.761.215,97	102.953.296,66	111.756.664,51	119.441.996,08
RECEITAS DE CAPITAL (FUNDEB)	320.512,80	3.860.585,19	3.979.201,77	6.362.063,80	9.880.063,00	10.810.868,00	11.658.156,00
SUB-TOTAL	7.050.708,18	8.145.773,57	9.252.120,83	9.659.880,00	10.622.823,00	11.681.908,05	12.849.946,00
REND. APLIC. FINANCEIRAS	53.449.188,83	68.549.453,07	78.768.307,53	89.463.399,77	102.210.536,66	110.885.624,46	118.250.206,08
ALIENAÇÃO DE BENS	131.198,27	317.669,61	495.833,01	381.471,35	391.242,11	422.467,35	463.526,53
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	785.698,04	87.850,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETORNO OPER. DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	131.198,27	2.542.087,26	1.376.973,01	581.471,35	391.242,11	422.467,35	463.526,53
TOTAL RECEITAS FISCAIS	53.317.990,56	66.007.365,81	77.391.334,52	88.881.928,42	101.819.294,55	110.463.157,11	117.786.679,55

1.1.2 - DESPESAS FISCAIS

DESPESAS FISCAIS	REALIZADA 2014	REALIZADA 2015	REALIZADA 2016	PREVISTA 2017	PROJETADA 2018	PROJETADA 2019	PROJETADA 2020
DESPESAS CORRENTES	55.081.684,47	59.363.785,80	62.597.121,83	78.022.798,07	80.422.584,13	84.443.713,34	88.665.899,01
(-) JUROS ENC. DÍVIDA	18.303,51	4.677,72	92.440,17	40.397,49	42.417,36	44.538,23	46.765,14
SUB-TOTAL	55.063.380,96	59.359.108,08	62.504.681,66	77.982.400,58	80.380.166,77	84.399.175,11	88.619.133,87
DESPESAS DE CAPITAL	6.887.843,72	6.081.947,28	8.260.154,86	14.631.690,97	15.023.415,15	15.774.585,91	16.391.480,97
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	796.060,05	1.528.619,89	1.682.420,38	1.766.541,40	1.854.868,47	1.947.611,89	2.044.992,49
(-) CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) CAPITAL INTEGRALIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	6.091.783,67	4.553.327,39	6.577.734,48	12.865.149,57	13.168.546,68	13.826.974,02	14.346.488,48
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	61.155.164,63	63.912.435,47	69.082.416,14	90.847.550,15	93.548.713,45	98.226.149,13	102.965.622,35
RESULTADO PRIMÁRIO	-7.837.174,07	2.094.930,34	8.308.918,38	-1.965.621,73	8.270.581,10	12.237.007,98	14.821.057,20

1.1.3 - PERCENTUAL DO RESULTADO PRIMÁRIO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2014	-14,70
EXERCÍCIO DE 2015	3,17
EXERCÍCIO DE 2016	10,74
EXERCÍCIO DE 2017	-2,21
EXERCÍCIO DE 2018	8,12
EXERCÍCIO DE 2019	11,08
EXERCÍCIO DE 2020	12,58

1.2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM DEZ/2015	VALOR EM DEZ/2016	RESGATE 2017	ATUALIZAÇÃO 2017	SALDO EM DEZ/2017	RESGATE 2018	ATUALIZAÇÃO 2018
DÍVIDA CONSOLIDADA	8.756.621,89	11.265.151,46	3.635.154,64	472.978,24	8.102.975,06	2.236.421,13	188.363,15



DISCRIMINAÇÃO	SALDO EM DEZ/2018	RESGATE 2019	ATUALIZAÇÃO 2019	SALDO EM DEZ/2019	RESGATE 2020	ATUALIZAÇÃO 2020	SALDO DEZ/2020
DÍVIDA CONSOLIDADA	6.054.917,08	2.385.925,42	203.281,98	3.872.273,64	2.545.916,34	219.604,66	1.545.961,96

1.3 - COMPARATIVO RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2015 (A)	REALIZADA 2016 (B)	PROJETADA 2017 (C)	PROJETADA 2018 (D)	PROJETADA 2019 (E)	PROJETADA 2020 (F)
DÍVIDA CONSOLIDADA	8.756.621,89	11.265.151,46	8.102.975,06	6.054.917,08	3.872.273,64	1.545.961,96
(-) DISPONIBILIDADE	8.118.343,28	8.356.000,00	6.535.626,62	6.965.670,85	7.424.011,99	7.912.511,98
(-) APLIC. FINANCEIRA	0,00	0,00	495.833,01	528.458,82	563.231,41	600.292,04
(-) DEMAIS ATIVOS	202.468,77	220.500,00	220.500,00	235.008,90	250.472,49	266.953,58
(+) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	241.260,67	259.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	677.070,51	2.947.651,46	851.015,43	-1.674.221,49	-4.365.442,25	-7.233.795,64
(-) RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) PASSIVOS RECONHECIDOS	2.438.615,49	2.311.655,44	2.242.305,83	2.175.036,65	2.109.785,00	2.046.491,98
III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-1.761.544,98	635.996,02	-1.391.290,40	-3.849.258,14	-6.475.227,25	-9.280.287,62

1.3.1 - APURAÇÃO RESULTADO NOMINAL PARA O EXERCÍCIO 2018

RESULTADO NOMINAL (D - C)	R\$ -2.457.967,74
% DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	63,86 %

1.3.2 - APURAÇÃO RESULTADO NOMINAL:

EXERCÍCIO DE 2020	-2.805.060,37
EXERCÍCIO DE 2019	-2.625.969,11
EXERCÍCIO DE 2018	-2.457.967,74
EXERCÍCIO DE 2017	-2.027.286,42
EXERCÍCIO DE 2016	2.397.541,00

1.3.3 - PERCENTUAL DO RESULTADO NOMINAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA APURADA:

EXERCÍCIO DE 2020	30,23
EXERCÍCIO DE 2019	40,55
EXERCÍCIO DE 2018	63,86
EXERCÍCIO DE 2017	145,71
EXERCÍCIO DE 2016	376,97



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais

ESTUDOS, METODOLOGIA DE CÁLCULOS E PREMISSAS

**PARA AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS
E ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS
DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

Q



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

I - APRESENTAÇÃO

Mesmo diante do cenário macroeconômico analisado, buscou-se consolidar as premissas, pressupostos e memória de cálculos das estimativas das receitas e das adequações das despesas do Município de Visconde do Rio Branco para o exercício de 2018. Todas as projeções apresentadas seguiram critérios técnicos e impessoais, visando oferecer o melhor resultado para o Município.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O equilíbrio preconizado pela Lei Complementar 101/2000 quanto às finanças públicas não tem como eixo apenas o controle da despesa, mas alcança também o controle das receitas públicas, a efetiva previsão dos tributos de competência de cada ente federado e sua efetiva arrecadação, o que se considera como requisito essencial à responsabilidade na gestão fiscal.

Na esteira dos novos formatos introduzidos pela Lei Complementar em questão, também a previsão de receitas ganhou novos elementos, o que até então não se exigia, tal como a cabal demonstração da sua lógica de composição, como se depreende do caput do art. 12: ***“as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”.***



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

Demais disso, nos termos exigidos pelo § 3º do artigo 12 da LRF, “o Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo”. Não bastam, com efeito, os estudos e estimativas da própria administração, se lhe exigindo demonstrá-los perante os demais poderes e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, o que se faz nesta oportunidade.

Tenha-se, por fim, que a obrigação verificada na LRF se refere apenas aos estudos e estimativas de receitas para o exercício subsequente e suas respectivas memórias de cálculo. Todavia, remetemos também o demonstrativo de evolução das receitas nos últimos três anos, a projeção para o exercício corrente e os exercícios de 2018 a 2020, a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas.

III - DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS (2014 A 2016)

Em observância ao disposto no *caput* do artigo 12 da Lei Complementar Nº101/2000 está demonstrado a evolução das receitas nos últimos três anos, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos quadros demonstrativos está relacionada cada receita efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios, de 2014 a 2016, assim como as receitas arrecadadas nos primeiros meses de 2017.

As fontes utilizadas são os balancetes dos meses de dezembro dos anos de 2014 a 2016, os primeiros contendo os valores acumulados nos respectivos exercícios.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

O quadro demonstrativo é o retrato fiel das receitas efetivamente arrecadada, disposta de forma clara e simplificada, já com a codificação atualizada em observância com as recentes alterações dos anexos da Instrução Normativa nº15/2011 do TCEMG, mantendo conformidade com a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008 e com a Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001, que dispôs sobre normas gerais para consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim disposto no artigo 50, §2º, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Embora em alguns exercícios a codificação utilizada fosse outra, demonstrou-se a evolução já com a nova codificação para possibilitar a adequada observância do artigo 12 da LRF e contribuir na uniformização da codificação e da consolidação das contas dos entes federativos.

IV – DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS (2017 A 2020)

A projeção das receitas foi realizada para o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020, sendo demonstradas anualmente e de forma exigidas pela legislação. A projeção também está demonstrada graficamente: evolução das Receitas Corrente e de Capital de 2014 a 2016, a composição provável das receitas municipais para o exercício de 2017.

Também, nos anexos, está o quadro demonstrativo da Receita Corrente Líquida consolidada por categoria econômica, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º e no inciso I do artigo 53 da Lei Complementar Nº 101/2000. O período da referida RCL é de janeiro de 2014 a dezembro de 2016 destacando os seguintes grupos de receitas: Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, de Serviços, Transferências Correntes (FPM, IRRF, ICMS, IPVA, IPI, FUNDEF e Outras Transferências) e Demais Receitas Correntes.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

V - DAS PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

As premissas utilizadas para as projeções das receitas foram que:

- a evolução das receitas observam uma determinada tendência;
- o valor da receita de um determinado exercício tende a ser mais próxima do exercício anterior do que dos anos mais distantes;
- o principal motivo para o crescimento nominal da receita é a inflação – variação dos índices de preços;
- o principal motivo para o crescimento real da receita é a taxa de crescimento da economia nacional;
- os efeitos de uma mudança da legislação tributária não se dão todos no primeiro ano, mas apenas uma parte deles;
- o desempenho da economia mundial, principalmente dos parceiros comerciais do país, afeta diretamente na economia nacional e, por consequência, na receita municipal.

A metodologia utilizada foi decorrente da análise da evolução das receitas e dos demais índices econômicos nacionais, do estudo individualizado do comportamento de receita arrecadada. Para a projeção da receita foi utilizado o sistema de ponderação no cálculo decorrente da série histórica do período analisado, observando as premissas anteriormente referidas, bem como o sistema de capitalização para “trazer” os valores arrecadados nos anos anteriores a *Valor Presente*.

No cálculo da receita esperada, projeção da mesma, foram atribuídos pesos aos valores efetivamente arrecadados nos anos anteriores, privilegiando o último exercício. Assim, foram atribuídos os pesos 70%, 20% e 10% para o primeiro, segundo e terceiro ano anteriores ao exercício calculado, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

A *Data Focal* - ano utilizado para a comparação das receitas “trazidas” a valores atuais - foi o exercício para o qual foram projetadas as receitas.

Na capitalização foi utilizado o regime composto, aplicando o índice inflacionário a cada período calculado.

Assim, a fórmula utilizada para a projeção da receita em cada exercício é a seguinte:

$$\begin{aligned} \text{RECEITA PROJETADA} = & (\text{Receita do 3º ano X inflação até a Data Focal X peso 10} \\ & + \\ & \text{Receita do 2º ano X inflação até a Data Focal X peso 20} \\ & + \\ & \text{Receita do 1º ano X inflação até a Data Focal X peso 70}) \\ & \div \\ & 100 \\ & \times \\ & \text{taxa de crescimento da economia nacional} \\ & \times \\ & \text{taxa de margem de erro da técnica (10\%)} \end{aligned}$$

Para escolha do índice de correção da inflação foram analisados diversos indicadores econômicos: IGP-M (FGV), INPC (IBGE), IPCA (IBGE), DÓLAR COMERCIAL, UFIR e o SALÁRIO MÍNIMO. Foi comparado cada um deles com o comportamento da receita, em relação a série histórica de 2014 a dezembro de 2016. Após análise, verificou-se que o INPC (IBGE) é o que mais se aproxima da taxa da evolução da série, e, por isso, foi escolhido como o índice de capitalização das receitas até a Data Focal.

Os índices inflacionários de 2017 a 2020 foram estimados baseados na expectativa da equipe econômica do Governo Federal e os recentes fatos conjunturais, sendo 6,50% para 2017 e mesmo índice para os demais exercícios, de 2018 a 2020.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

VI – DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas utilizando como parâmetro a metodologia de apuração estabelecida na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão do “Relatório Resumido da Execução Orçamentária” e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:

- ✓ Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2014 a 2016, fornecidos pela Contabilidade, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;
- ✓ As projeções para o exercício de 2017, consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- ✓ A previsão da receita para 2018 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2014 a 2016. Em virtude da análise realizada foram utilizados vários critérios, conforme mencionados nos anexos deste documento.
- ✓ Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos do SUS, FUNDEB, Salário Educação, PNAE, PNAT, FNAS e convênios, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios. Entretanto, se até o mês de julho de 2017 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para 2018, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3º do artigo 12 da LRF;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- ✓ Os índices utilizados na previsão da receita para o período de 2017 a 2019 foram os estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Governo Federal, projetando uma inflação de 5%, 5% e 5% para os anos de 2017, 2018 e 2019 e crescimento econômico de 0,5%, 2,5% e 5,0% respectivamente;
- ✓ Reportando ainda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, projeta-se um aumento do salário mínimo para R\$1.020,00 em 2018 e em 2019 o salário mínimo subiria para R\$1.120,00. Os parâmetros utilizados na elaboração do projeto consideram uma TJLP de 6% em 2016 a 2018 e uma expansão do PIB de 5,0% nesse período. O salário mínimo em 2017 está em R\$937,00;
- ✓ A despesa foi devidamente ajustada para os anos subsequentes, como forma de garantir a obtenção de superávits primários positivos.

VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, mais do que cumprir uma formalidade legal e debruçar sobre números e índices, procurou-se descrever a técnica com o máximo de simplicidade para democratizar acesso aos mecanismos da gestão financeira do Município de Visconde do Rio Branco.

Visconde do Rio Branco, 29 de maio de 2017.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ORÇAMENTO 2018
CONFERÊNCIA DE RECEITAS

RECEITAS	REALIZADA 2014	REALIZADA 2015	REALIZADA 2016	PREVISTA 2017	PROJETADA 2018	PROJETADA 2019	PROJETADA 2020
IMP PROP PREDIAL TERRITORIAL	1.641.162,30	2.613.484,64	2.862.896,04	3.936.000,00	4.329.600,00	4.762.560,00	5.238.816,00
IRRF - IMP RENDA RETIDO FONT	585.105,91	633.070,34	703.185,84	720.000,00	792.000,00	871.200,00	958.320,00
IRRF - SOBRE OUTROS RENDIMEN	65.012,44	123.399,40	110.550,39	111.132,00	116.688,60	122.523,03	134.775,33
IMP TRANSM INTERVIVOS BEM IM	455.575,32	637.235,95	676.335,80	706.000,00	776.254,00	853.880,00	939.268,00
ISS-IMPOSTO SOBRE SERVIÇO QU	1.554.370,17	2.089.312,93	2.356.973,02	2.508.296,00	2.759.125,60	3.035.038,16	3.338.541,98
TAXA LICENÇA P/ FUNCION COM,	157.324,51	228.561,10	242.773,11	460.000,00	506.000,00	556.600,00	612.260,00
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIA	56,69	160,00	222,60	282,64	300,00	316,00	347,60
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUCA	0,00	116.669,25	68.797,25	0,00	79.850,00	86.430,00	93.280,00
TAXA AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMEN	2.087,45	1.449,49	94.625,21	176.000,00	193.600,00	212.960,00	234.256,00
TAXA UTILIZAÇÃO DE AREA DE D	18.334,15	16.377,77	21.578,14	26.800,00	29.480,00	32.428,00	35.708,00
TAXA APROVAÇÃO DO PROJETO DE	0,00	0,00	0,00	6.825,00	7.166,25	7.524,56	8.277,32
TAXA APREENSÃO, DEPOSITO OU	0,00	630,00	2.332,19	0,00	2.565,40	2.821,94	3.104,14
OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO	0,00	0,00	166,45	2.646,00	2.778,30	2.917,21	3.208,93
TAXA DE LICENÇA PARA HABITE-	14.178,63	0,00	5.864,38	13.600,00	14.994,00	15.743,70	16.250,00
TAXA APROV.LOTEAMENTO,DESMEM	6.113,28	0,00	2.002,95	9.600,00	10.584,00	11.113,20	12.666,00
TAXA DE EXPEDIENTE	128.076,39	0,00	8.465,39	170.000,00	285.600,00	296.633,00	311.223,00
TAXA DE CERTIDAO	27.122,24	0,00	10.150,46	35.985,60	39.674,11	41.657,82	44.000,00
TAXA DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃ	44.845,82	0,00	17.671,51	48.000,00	52.920,00	55.566,00	56.888,00
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	0,00	25.789,05	25.664,86	36.000,00	39.600,00	43.560,00	47.916,00
TAXA DE CEMITÉRIOS	19.194,49	11.662,58	25.056,07	24.000,00	26.400,00	29.040,00	31.944,00
TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	0,00	52,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO	916.702,28	984.364,35	1.047.326,13	0,00	1.368.605,72	1.488.035,99	0,00
TAXA DE LIMPEZA PUBLICA - IP	171.881,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	280.000,00	308.338,00
TAXA COLETA LIXO IPTU - DOMI	487.772,01	0,00	16.405,90	560.000,00	640.000,00	695.000,00	712.555,00
TAXA EXPEDIENTE - CONSERV. D	108.062,87	0,00	0,00	120.000,00	212.539,95	223.166,94	245.482,00
TAXA DE SERVIÇO DE ESGOTO -	141.188,80	0,00	4.927,57	268.000,00	267.036,30	280.388,11	298.000,00
TAXA PARA LIGACAO DE REDE ES	7.797,60	0,00	2.670,93	8.190,00	9.029,47	9.480,94	12.660,00
TAXA DE EMBARQ/ TERMINAL ROD	0,00	0,00	5.960,50	28.980,00	29.886,00	31.269,00	33.569,00
CONTRIB P/ O CUSTEIO SERVIÇO	1.463.360,61	1.984.857,07	2.500.957,22	2.628.598,80	2.890.000,00	3.179.000,00	3.496.900,00
ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANOS	22.259,66	31.761,38	27.062,78	42.336,00	44.452,80	46.675,44	48.900,00
DIVIDENDOS	0,00	0,00	0,00	694,58	729,30	765,76	0,00
REC REMUN DEP BANCÁRIOS RECU	19.264,63	29.615,12	30.433,81	44.100,00	46.305,00	48.620,25	52.000,00
REC REMUN DEP BANCÁRIO RECUR	108,86	2.291,90	22.870,75	25.157,00	27.672,70	30.439,97	33.483,96
REC REMUN DEP BANCÁRIO RECUR	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC REMUN DEP BANC RECUR VIN	15,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REM.DEP.BANC.REC.VINC.CONVEN	0,00	0,00	0,00	1.323,00	1.458,60	1.531,53	1.980,00
REM.DEP.BANC.REC.VINC.CONVEN	0,00	0,00	0,00	21.802,20	2.917,21	3.063,07	3.369,37
REC REMUN OUTROS DEP BANC RE	59.256,42	217.106,45	328.136,93	100.800,00	105.840,00	111.132,00	122.245,20
RECEITA REMUNERAÇÃO DEPÓSITO	0,00	0,00	0,00	1.389,15	1.458,60	1.531,53	1.684,10
REMUN OUTROS DEPOSIT RECURSO	52.552,84	68.656,14	114.391,52	186.900,00	205.590,00	226.149,00	248.763,90
REC DE CESSÃO DO DIREITO DE	800.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	62.247,85	34.130,90	30.583,09	69.600,00	72.930,37	76.576,88	82.000,00
OUTROS SERVICOS DE SAUDE - O	127.598,67	133.980,43	144.481,58	158.929,73	174.822,70	192.304,97	211.535,46
RECEITA DO FESTIVAL DE MUSIC	25.060,00	0,00	0,00	42.000,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
TARIFAS DE INSCRIÇÃO EM CONC	0,00	32.510,00	0,00	100.000,00	0,00	120.000,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	1.910,00	0,00	0,00	12.000,00	18.000,00	22.000,00	24.200,00
COTA-PARTE FUNDO PARTICIPAÇÃ	19.313.380,97	20.927.515,24	23.897.471,91	23.976.000,00	26.373.600,00	29.010.960,00	31.912.056,00

COTA-PARTE IMP PROPRIEDADE T	16.692,78	18.857,28	24.315,47	12.600,00	13.230,00	13.891,50	14.500,00
COTA PARTE COMPENS FINANCEIR	22.608,87	18.535,95	27.587,94	32.640,00	35.904,00	39.494,44	43.443,84
COTA PARTE FUNDO ESPECIAL PE	274.506,15	234.652,60	201.057,25	309.016,42	324.467,24	340.690,60	360.000,00
TRANSF RECURSOS SUS - BLOCO	2.837.596,29	3.545.385,77	4.712.566,71	5.505.000,00	5.680.000,00	5.980.000,00	6.120.000,00
TRANSF RECURSOS SUS - BL ATE	24.280,00	100.262,00	194.399,48	410.000,00	661.500,00	694.575,00	723.000,00
TRANSF RECURSOS SUS - BL VIG	230.202,77	253.279,73	331.356,82	499.440,00	520.000,00	563.000,00	596.000,00
TRANSF RECURSOS SUS - BL ASS	0,00	0,00	130.400,24	0,00	143.440,00	157.784,00	173.562,00
TRANSF. INCENTIVO BOLSA FAMÍ	44.069,68	12.628,22	7.060,68	32.700,00	34.560,00	36.900,00	39.600,00
TRANSF. FUNDO NAC. ASSIST. S	28.893,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. REC. FNAS - BFMSBPC	0,00	3.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. REC. FNAS - FMASPFMC	58.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. FUND. NAC. ASSIST. S	9.421,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.FUND.NAC.ASSIST.S	60.682,32	90.844,94	90.078,40	110.680,00	118.200,00	126.300,00	131.100,00
TRANSF. REC. FNAS - FMAS - P	90.869,52	84.000,00	151.560,00	109.000,00	112.000,00	121.000,00	128.600,00
TRANSF. REC. FNAS - FMASPFMC	19.500,00	58.500,00	71.500,00	109.900,00	116.000,00	123.500,00	128.400,00
TRANSF. FUND. NAC. ASSIST. S	0,00	73.689,00	34.955,00	110.000,00	66.150,00	69.457,50	72.000,00
TRANSF. REC. FNAS - ACESSUAS	0,00	0,00	35.584,00	0,00	39.142,40	43.056,64	47.362,00
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDU	637.819,11	894.549,45	950.187,90	1.213.200,00	1.260.000,00	1.296.000,00	1.320.000,00
TRANSF DO FNDE REFER PROG DI	73.861,57	77.436,06	27.540,00	15.000,00	15.280,65	16.044,68	17.250,00
TRANSF DO FNDE REFER PROG NA	338.180,00	364.914,00	408.356,00	385.768,00	397.746,72	417.634,05	438.900,00
TRANSF DO FNDE REFE PROG NAC	97.708,41	202.611,94	93.575,05	103.740,00	114.373,35	120.092,01	122.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETA	67.311,26	34.740,55	193.521,74	0,00	212.874,00	234.161,00	257.578,00
TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICM	97.891,88	105.341,78	109.739,52	124.000,00	136.400,00	150.040,00	165.044,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNI	397.809,99	138.175,08	289.761,23	450.206,19	495.226,80	544.749,48	599.224,44
APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍP	0,00	1.165.345,41	1.763.593,25	2.397.000,00	2.636.700,00	2.900.370,00	3.190.407,00
COTA-PARTE DO ICMS	13.218.253,97	15.786.534,72	18.000.976,84	19.104.000,00	21.014.400,00	23.115.840,00	25.427.442,00
COTA-PARTE DO IPVA	2.644.593,47	3.571.356,65	4.003.624,92	4.790.900,00	5.269.990,00	5.796.989,00	6.376.687,00
COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPO	236.665,06	288.056,95	223.570,27	291.900,00	306.495,00	321.819,75	354.001,00
COTA-PARTE CIDE - CONTRIB IN	3.051,20	23.558,95	65.313,42	123.000,00	126.000,00	132.000,00	139.000,00
TRANSF RECUR ESTADO P/ PROG	6.392,00	2.583.922,48	2.900.690,38	2.165.696,16	2.250.000,00	2.390.000,00	2.500.000,00
TRANSFERENCIA PISO MINEIRO -	79.255,70	89.416,80	44.708,40	129.720,00	132.000,00	138.000,00	148.000,00
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS D	8.704.261,55	10.238.424,50	11.819.837,79	13.314.720,00	13.863.000,00	14.060.000,00	14.586.000,00
TRANSFERENCIA DE PESSOA FISI	15.441,08	20.269,40	18.717,96	22.000,00	24.200,00	26.620,00	29.282,00
TRANSF CONVÊNIOS UNIÃO DESTI	0,00	0,00	0,00	100.000,00	150.000,00	190.000,00	222.000,00
TRANSF CONVÊNIOS UNIÃO DEST	0,00	122.274,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON	0,00	1.310,65	0,00	714.811,00	500.000,00	800.000,00	1.000.000,00
PROGRAMA TRANSP. ESCOLAR SEE	207.002,49	168.418,16	253.260,00	298.200,00	328.765,50	345.203,77	365.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊN	0,00	0,00	0,00	260.000,00	286.000,00	314.600,00	346.060,00
MULTAS E JUROS DE MORA IPTU-	13.403,06	15.462,22	29.395,99	14.400,00	32.335,00	35.568,00	39.125,00
MULTA E JUROS DE MORA ITBI-I	0,00	0,00	0,00	320,00	350,00	380,00	455,00
MULTAS E JUROS DE MORA ISS-I	5.840,71	5.150,11	8.563,52	8.280,00	9.108,00	10.018,80	11.020,68
MULTAS E JUROS DE MORA DE OU	0,00	7.741,41	19.075,86	102.520,00	112.772,00	124.049,20	136.454,12
MULTAS E JUROS DE MORA DE OU	1.929,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA OUTRA	0,00	1.263,16	2.828,21	0,00	3.110,08	3.421,88	3.764,00
MULTAS E JUROS DE MORA DÍVID	99.236,86	75.864,40	47.640,40	194.400,00	214.326,00	225.042,30	236.540,00
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍ	35.940,42	11.204,20	4.973,71	35.280,00	38.896,20	40.841,01	41.200,00
MULTAS E JUROS MORA DIVIDA A	0,00	49.557,71	33.450,55	119.845,00	131.829,50	145.012,45	159.513,69
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATI	9.989,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTA JUROS MORA D.ATIVA OUT	0,00	4.288,57	2.761,10	0,00	3.040,00	3.340,00	3.675,00
OUTRAS MULTAS/JUROS MORA DÍV	0,00	700,92	364,66	0,00	401,50	441,65	485,81
MULTAS E JUROS DE MORA DE AL	0,00	0,00	179,70	0,00	197,64	217,40	240,00
MULTAS PREVISTAS LEGISLACAO	0,00	0,00	0,00	76.000,00	115.529,01	121.305,46	133.436,00
MULTAS E JUROS PREVISTOS EM	1.254,34	0,00	0,00	1.800,00	1.984,50	2.083,72	2.200,00
OUTRAS INDENIZACOES	0,00	0,00	0,00	2.520,00	2.778,30	2.917,21	3.322,00
RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	57,00	8.820,00	9.724,05	10.223,00	12.000,00
RESTITUIÇÕES DEC. CUMPRIMENT	0,00	0,00	6.186,24	0,00	6.804,00	7.485,00	8.234,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	2.899,86	2.073,37	15.750,00	17.364,37	18.232,58	20.222,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA IPTU	304.904,74	383.048,74	401.475,00	606.000,00	722.150,00	794.365,00	873.802,00

RECEITA DÍVIDA ATIVA ITBI -	15.254,47	12.048,98	4.700,14	6.000,00	12.000,00	18.000,00	19.555,00
RECEITA DIVIDA ATIVA ISS - I	182.733,84	103.034,71	36.739,62	224.910,00	247.963,27	260.361,43	272.141,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE O	0,00	315.789,96	283.599,32	328.765,50	361.641,50	397.805,65	437.586,21
RECEITA DIVIDA ATIVA DE OUTR	310.279,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE A	0,00	16.427,45	8.211,95	0,00	9.032,10	9.966,00	10.928,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE O	0,00	26.668,93	27.406,77	0,00	30.147,00	33.163,00	36.479,00
RECEITA DE SEGUROS DECORRENT	0,00	43.677,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENDAS EVENTUAIS	17.260,50	0,00	0,00	26.800,00	29.547,00	31.024,35	33.622,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - MIXC	7,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	90.603,32	244.794,76	372.737,91	356.000,00	391.600,00	430.760,00	473.836,00
TAXA TERMINAL RODOVIARIO	24.150,00	0,00	0,00	0,00	26.565,00	29.222,00	32.144,00
TAXA ADM. MIXCRED	24.293,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA FUNDO PATRIMONIO CUL	0,00	0,00	160.416,63	0,00	180.000,00	198.000,00	217.800,00

TOTAL RECEITAS CORRENTES | 60.179.384,21 | 72.834.641,45 | 84.041.226,59 | 92.761.215,97 | 102.953.296,66 | 111.756.664,51 | 119.441.996,08

OUTRAS OPERACOES CREDITO INT	0,00	1.438.719,61	793.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	87.850,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	0,00	785.698,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF RECURSOS SUS - BL INV	143.512,80	199.942,00	416.420,00	320.000,00	342.000,00	368.000,00	396.000,00
TRANSF RECURSOS DESTINADOS A	0,00	48.111,79	67.356,50	1.230.000,00	1.353.000,00	1.488.300,00	1.637.130,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNI	0,00	803.313,75	656.298,50	800.000,00	880.000,00	968.000,00	1.064.800,00
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO UN	0,00	244.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF CONVÊNIO UNIAO DESTIN	132.000,00	0,00	122.784,30	0,00	135.063,00	148.568,00	163.426,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CON	0,00	0,00	240.000,00	1.600.000,00	2.200.000,00	2.400.000,00	2.550.000,00
TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS DOS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	290.000,00	300.000,00	330.000,00
TRANSF CONVÊN ESTADO DEST PR	0,00	140.000,00	1.595.202,47	0,00	1.600.000,00	1.750.000,00	1.790.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON	45.000,00	200.000,00	0,00	2.012.063,80	3.080.000,00	3.388.000,00	3.726.800,00

TOTAL RECEITAS DE CAPITAL | 320.512,80 | 3.860.585,19 | 3.979.201,77 | 6.362.063,80 | 9.880.063,00 | 10.810.868,00 | 11.658.156,00

TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | 60.499.897,01 | 76.695.226,64 | 88.020.428,36 | 99.123.279,77 | 112.833.359,66 | 122.567.532,51 | 131.100.152,08

COMPENSAÇÃO ICMS	68.238,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO	3.698.534,12	4.185.545,57	4.798.824,83	4.795.200,00	5.274.720,00	5.802.192,00	6.382.411,20
DEDUCAO RECEITA P/ FORMACAO	3.338,46	3.728,49	4.862,94	2.520,00	2.646,00	2.778,30	2.900,00
DEDUCAO REC P FORM FUNDEB-IC	19.578,32	21.068,30	21.947,88	24.800,00	27.280,00	30.008,00	33.008,80
DEDUCAO RECEITA P/ FORMACAO	2.642.530,53	3.163.549,69	3.600.195,05	3.820.800,00	4.202.880,00	4.623.168,00	5.085.488,40
DEDUCAO RECEITA P/ FORMACAO	528.917,55	714.270,13	781.392,95	958.180,00	1.053.998,00	1.159.397,80	1.275.337,40
DEDUCAO RECEITA P FORMACAO F	47.333,00	57.611,39	44.714,06	58.380,00	61.299,00	64.363,95	70.800,20
RETIFICAÇÃO FUNDEB	42.237,51	0,00	183,12	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL RECEITAS - DEDUÇÃO | 7.050.708,18 | 8.145.773,57 | 9.252.120,83 | 9.659.880,00 | 10.622.823,00 | 11.681.908,05 | 12.849.946,00

TOTAL RECEITAS - INTRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00

TOTAL GERAL | 53.449.188,83 | 68.549.453,07 | 78.768.307,53 | 89.463.399,77 | 102.210.536,66 | 110.885.624,46 | 118.250.206,08



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

CENÁRIO MACROECONÔMICO

2017

DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

CENÁRIO MACROECONÔMICO

ANÁLISE DA CONJUNTURA ECONÔMICA BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Analisar a conjuntura é fundamental para saber quais acontecimentos, ocorrências, fatos ou notícias ocorreram para resultar na realidade em que vive o mundo, o Brasil e os municípios. Conhecer a realidade, tanto a sua evolução histórica quanto a atual, é base para qualquer planejamento. A realidade vivida pelos municípios brasileiros hoje é de crise financeira, de queda das receitas, as quais não suportam as despesas e a pressão das demandas sociais.

ANÁLISE DA CONJUNTURA MUNDIAL – EFEITOS EXTERNOS À ECONOMIA BRASILEIRA:

Há dois ambientes que influenciam a economia brasileira: interno e externo. Numa economia globalizada qualquer desequilíbrio em um país afeta os demais. Uma crise econômico-financeira não ocorre repentinamente, trata-se de uma eclosão de fatores que se acumulam sem que houvesse medidas de correções das causas. E a retomada não é imediata. Muitas vezes, antes de superar os efeitos de uma crise eclode outra agravando ou mesmo retardando o processo da retomada econômica nacional. Por isso, faz-se necessário fazer uma análise dos últimos acontecimentos, criando uma série histórica das diversas variáveis e seus efeitos na economia.

Segue os últimos fatos econômicos relevantes, que ainda afetam a economia mundial e do Brasil:

- Em 2008 o EUA sofreu a segunda maior crise econômica de sua história – a crise imobiliária, que levou a quebra de algumas instituições financeiras e de um





Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

dos maiores bancos de investimentos do mundo, o Lehman Brothers. Essa crise eleva o dólar em todo o mundo, e conseqüente desvalorização das demais. No Brasil o dólar chegou a R\$1,56 em 01 de agosto daquele ano;

- Paralelamente, em 2008, o Brasil encontrava-se com suas bases econômicas sólidas: com reservas cambiais, controle da inflação e da taxa de juros. O impacto da crise mundial desacelerou o crescimento, mas o país resistiu. Não houveram demissões e a taxa de desemprego continuou baixo. Assim enfrentou a crise graças às âncoras da economia brasileira:
 - fortalecimento das reservas internacionais,
 - controle inflacionário por metas,
 - metas fiscais com adoção de superávit primário,
 - política cambial flutuante,
 - política monetária com queda progressiva e sustentável da taxa de juros,
 - solidez do mercado financeiro;
 - Em 2011 aparece a crise na Europa: primeiro a Grécia, seguida por Portugal e depois vieram a Espanha, Itália e Irlanda, com forte desemprego, cortes de direitos de trabalhadores e queda do PIB (negativo, com empobrecimento da Grécia, Portugal e Espanha);
 - Paralelamente, em 2011 o Brasil continuou crescendo, embora com baixos índices, mas sem haver desempregos e mantendo os pilares econômicos para o enfrentamento da crise internacional;
 - Em 2012 o Brasil teve um crescimento muito baixo do PIB, equivalente a 0,9%, em decorrência da crise europeia;
 - Em 2013 o Brasil cresceu 2,3% lançando mão de suas reservas do tesouro nacional para impulsionar a economia;
 - Em 2014 o Brasil revelou a sua incapacidade de continuar crescendo sem um ajuste profundo em suas contas públicas, pois o crescimento foi praticamente nulo, de apenas 0,1%;
 - Em 2015 o PIB brasileiro fechou com queda de -3,8%;
-
-



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- Em 2016 o PIB brasileiro fechou com queda novamente, de -3,6%. A retração da economia sucessiva em 2015 e 2016 deixou toda a nação mais pobre 7,3% no biênio. A renda média da população caiu e aumentou o desemprego. Assim, o FPM caiu significativamente, pois ele é formado pelo IPI – Imposto da Produção Industrial e pelo IR – Imposto de Renda. Menos produção industrial e menos pessoas empregadas provocam a queda do FPM;
- No primeiro trimestre de 2017 (jan./mar.) a economia brasileira cresceu 1,12%, conforme anunciado pelo Banco Central, indicando a retomada do crescimento e de que o pior já passou. Para 2017, o mercado trabalha com um crescimento de 0,5% do PIB, o BC estima também trabalha com alta de 0,5%, mesmo percentual do Ministério da Fazenda. Já o FMI projeta um crescimento de 0,2%.

ANÁLISE DOS INDICADORES DA ECONOMIA BRASILEIRA (ASPECTOS INTERNOS):

Também é preciso olhar os indicadores econômicos para projetar os cenários futuros com menos incertezas. Concluir algo observando apenas um indicador é precipitado, ou mesmo analisando vários indicadores num só momento. Recomenda-se analisar as séries históricas de diversos indicadores e os dados atuais para apontar uma determinada tendência. Neste sentido segue a análise da evolução dos principais indicadores econômicos para fundamentar a indicação dos cenários futuros.

As **reservas internacionais** garantem estabilidade do R\$ (real) em momento de crise, na ocorrência de fugas de capitais, de moedas estrangeiras. Além disso, no Brasil, as reservas internacionais têm financiado as exportações e ajudado a rolar parte da dívida externa do setor privado nacional. As reservas internacionais brasileiras que vinha crescendo até 2009, atingindo nível recorde no dia 17 de julho/2009, alcançando US\$209.576.000.000,00 (duzentos e nove bilhões e quinhentos e setenta e seis milhões de dólares), o que ajudou a enfrentar a elevação do dólar e os efeitos da crise mundial daquele período (2008/2009). Nos últimos anos as reservas tiveram a seguinte evolução:



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

- Em 31/12/2002 - U\$37,6 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2003 - U\$49,2 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2004 - U\$52,9 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2005 - U\$53,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2006 - U\$85,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2007 - U\$179,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2008 - U\$206,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2009 - U\$239,0 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2010 - U\$288,6 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2011 - U\$352,0 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2012 - U\$378,6 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2013 - U\$375,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2014 - U\$375,4 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2015 - U\$357,0 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2016 - U\$372,2 bilhões de dólares,
- Em 11/05/2017 - U\$375,8 bilhões de dólares.

A estagnação com leve queda das Reservas Internacionais após o ano de 2012 coincide com o baixo crescimento da economia brasileira – 0,9%, 2,3%, 0,1%, -3,8% e -3,6 nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, respectivamente.

No mercado financeiro **o dólar** atingiu o seu valor mais alto da história R\$3,90 no dia 17/10/2002, caindo para R\$2,86 um ano depois em 17/10/2003; em 31/12/2004 fechou no valor de R\$2,65; em 31/12/2005 fechou no valor de R\$2,32; em 31/12/2006 fechou no valor de R\$2,13; em 31/12/2007 fechou no valor de R\$1,77; atingiu o seu menor valor em 01/08/2008 no valor de R\$1,56; em 31/12/2008 fechou no valor de R\$2,33; em 31/12/2009 fechou no valor de R\$1,74; em 31/12/2010 fechou no valor de R\$1,66; em 31/12/2011 fechou no valor de R\$1,86; em 31/12/2012 fechou no valor de R\$2,04; em 31/12/2013 fechou no valor de R\$2,34; em 31/12/2014 fechou no valor de R\$2,66; em 31/12/2015 fechou no valor de R\$3,95. Já em 2016 a evolução mensal do dólar foi



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

de: R\$4,02 em 31/01, R\$4,00 em 28/02, R\$3,60 em 31/03, R\$3,44 em 30/04 e R\$3,59 em 01/06/2016, quando passou quedas sucessivas até 23/10/2016 no valor de R\$3,11 e terminou o ano, em 31/12/2016 no valor de R\$3,25. Em 2017 as cotações ficaram abaixo de R\$3,20, sendo R\$3,12 em 12/05/2017.

A evolução do dólar reflete o que ocorreu e ocorre com a economia nacional:

- a) em 2002 – maior valor histórico do dólar chegando a R\$3,90 – reflexo da perda do controle da inflação, baixa reservas internacionais e altas das taxas Selic;
- b) em 2008 – menor valor histórico do dólar chegando a R\$1,56 – com fuga de capitais dos EUA e vindo para o Brasil;
- c) de 2009 a 2012 – o dólar oscilou em torno de R\$1,70 a R\$2,00 - período de crescimento do PIB, controle inflacionário e queda histórica da taxa Selic, ficando com apenas um dígito;
- d) em 2013 – crescimento do dólar chegando a R\$2,34 – período de baixo crescimento do PIB;
- e) em 2014 – o dólar continuou se desvalorizando até chegar em R\$2,66;
- f) em 2015 – o valor do dólar foi crescendo ao longo do ano de 2015, chegando a R\$3,95 em 31/12/2015, uma alta muito grande no mesmo ano, o que revela instabilidade e retração da economia;
- g) em 2016 – o valor do dólar ultrapassou R\$4,00 chegando a ser cotado R\$4,16 em 21/01/2016 e só passando a cair no segundo semestre do ano, refletindo a instabilidade da economia no primeiro semestre e a volta da credibilidade no segundo semestre;
- h) em 2017 – as cotações têm se mantido abaixo de R\$3,20 no primeiro quadrimestre, harmonizando com a perspectiva de retomada discreta da economia brasileira.

Pela análise dos indicadores econômicos acima apresentados, pela trajetória da série histórica de cada um deles, pode-se concluir que o pior da brasileira também já passou. As reservas internacionais pararam de cair e começaram a crescer



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

lentamente. O dólar cresceu ao longo do ano de 2015, passando de R\$2,66 a R\$3,95, tendo o seu auge em 21/01/2016 no valor de R\$4,16, e passou a cair chegando a R\$3,25 em 31/12/2016. E, em 2017, manteve abaixo de R\$3,20, fechando em R\$3,12 em 12/05/2017.

As séries históricas dos indicadores da macroeconomia apontam a retomada da economia em 2017, com crescimento de 0,5% do PIB e já são muitos quem acreditam em crescimento superior a 2,0% em 2018.

Visconde do Rio Branco, 29 de maio de 2017.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO

IDO 2018

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES
2018

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS
OBJETIVO: PAGAMENTO DE SETENÇAS E ENCARGOS JUDICIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
P.G.M	0004ENCARGOS ESPECIAIS	ENCARGOS MANTIDOS	% 100

PROGRAMA: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: MELHORIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
GAB0001	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO	REMUNERAÇÃO PAGA	MÊS 13
GAB0002	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DA CHEFFIA DE GABINETE	REMUNERAÇÃO PAGA	MÊS 13
GAB0003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	ATIVIDADES MANTIDAS	% 100
C.I	0001 MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO CONTROLE INTERNO	REMUNERAÇÃO PAGA	MÊS 13
C.I	0002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	ATIVIDADES MANTIDA	% 100
P.G.M	0001MANUTENÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL	REMUNERAÇÃO PAGA	MÊS 13
P.G.M	0002MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	ATIVIDADES MANTIDAS	% 100
P.G.M	0003MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	ATIVIDADES MANTIDAS	% 100
A.D.M	0001MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MÊS 13
A.D.M	0002MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	REMUNERAÇÃO PAGA	MÊS 13
A.D.M	0003MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADES MANTIDAS	% 100
A.D.M	0004MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	ATIVIDADES MANTIDAS	% 100
A.D.M	0005MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO (GANHA MAIS)	IMPOSTOS RECEBIDOS	% 100
A.D.M	0006MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	BOLSAS CONCEDIDAS	% 100
A.D.M	0007MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO JUCEMS	ATIVIDADES MANTIDAS	% 100
A.D.M	0008MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	MÊS 12
A.D.M	0009MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO	CONVÊNIO MANTIDO	% 100
A.D.M	0010MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	CONVÊNIO MANTIDO	% 100

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO
 LDO 2018
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 METAS E PRIORIDADES
 2018

A.D.M 0011	TRANSFERÊNCIA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM	TRANSFERENCIA MANTIDA	MÊS	12
A.D.M 0012	TRANSFERÊNCIA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - ASSERV	TRANFERENCIAS MANTIDAS	MÊS	12
A.D.M 0013	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM INCRA	CONVÊNIO MANTIDO	MÊS	12
A.D.M 0014	TRANSFERÊNCIA A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMM	TRANSFERÊNCIAS MANTIDAS	%	100
A.D.M 0015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
A.D.M 0016	MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL	SUBVENÇÕES MANTIDAS	%	100
A.D.M 0017	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	PESSOAL CAPACITADO	PESSOAS	1274
P.G 0001	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
P.G 0002	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
P.G 0003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
O.M.U 0001	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
O.M.U 0002	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
O.M.U 0003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U 0004	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
O.M.U 0005	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
A.M.A 0001	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
A.M.A 0002	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
A.M.A 0003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE NOVA	%	100
A.M.A 0004	MANUTENÇÃO DE ESTAGIARIOS COM BOLSA DE ESTUDO	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.S 0001	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL	13
S.M.S 0002	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	MENSAL	13
S.M.S 0003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S 0004	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S 0005	MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO
 IDO 2018
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 METAS E PRIORIDADES
 2018

S.M.S 0006	MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S 0007	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E 0001	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E 0002	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E 0003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E 0004	MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C 0001	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.C 0002	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.C 0003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C 0004	MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO	ATIVIDADE NOVA	%	100
GAB. 0004	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL	13
S.M.D 0001	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.D 0002	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.D 0003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D 0004	MANUTENÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM BOLSA DE ESTUDO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL
 OBJETIVO: POLICIAMENTO URBANO E RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
A.D.M 0018	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	CONVÊNIO MANTIDO	MENSAL
A.D.M 0019	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	CONVÊNIO MANTIDO	MENSAL
A.D.M 0020	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OLHO VIVO	VIGILANCIA E MONITORAMENTO VISUAL	MENSAL
A.DM 0021	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA	CONVÊNIO MANTIDO	MENSAL

PROGRAMA: 0004 - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
 OBJETIVO: PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE DESASTRES NATURAIS

SIAM - Sistema Integrado de Administração Municipal

Emitido por: FELIPERINCO

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO
 LDO 2018
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 METAS E PRIORIDADES
 2018

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
A.M.A 0022	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	PREVENÇÃO E O COMBATE DESASTRES EM GERAL	MENSAL 12
A.M.A 0023	MANUT. ATIV. COORD. DEF.CIVIL - COMDEC	ATIVIDADES MANTIDAS	% 100

PROGRAMA: 0005 - ENCARGOS ESPECIAIS
 OBJETIVO: PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
A.D.M 0024	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL 12

PROGRAMA: 0006 - RESERVAS
 OBJETIVO: DESTINAÇÃO ESPECÍFICA SEM VINCULAÇÃO A QUALQUER ÓRGÃO, CUYA FINALIDADE PRINCIPAL É SERVIR DE FONTE DE CANCELAMENTO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, AO LONGO DO EXERCÍCIO

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
A.D.M 0025	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	% 1

PROGRAMA: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA
 OBJETIVO: PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA DOS SERVIÇOS

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
O.M.U 0006	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA	POPULAÇÃO ATENDIDA	% 100
O.M.U 0007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA REALIZADA	% 100
O.M.U 0008	MANUTENÇÃO DA COCHEIRA PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
O.M.U 0009	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E CAPELAS MORTUÁRIAS	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
O.M.U 0010	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	ATIVIDADES MANTIDAS	% 100
O.M.U 0011	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA	PROJETO REALIZADO	% 100
O.M.U 0012	ACQUIÇÃO DE IMÓVEL PARA OBRAS	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNID 1
O.M.U 0013	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	OBRAS REALIZADAS	UNID 1

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO
 LDO 2018
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 METAS E PRIORIDADES
 2018

0.M.U 0014	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
0.M.U 0015	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
0.M.U 0016	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNID	1
0.M.U 0017	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS POPULARES	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
0.M.U 0020	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CASAS POPULARES	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
0.M.U 0021	MANUTENÇÃO DO FUNDO/CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
0.M.U 0022	MANUTENÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
0.M.U 0023	CONSTRUÇÃO E CANALIZAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	OBRAS REALIZADAS	%	100
0.M.U 0024	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS/SEMI-ARTESIANOS	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
0.M.U 0025	MANUTENÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
0.M.U 0027	CONSTRUÇÃO E CANALIZAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL/ESGOTO	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
0.M.U 0028	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS/SEMI-ARTESIANO	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
0.M.U 0029	CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E BARRAGEM	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
0.M.U 0030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TORRE TV	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100
0.M.U 0031	OBRAS E INSTALAÇÕES NA TORRE DE TV	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
0.M.U 0032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
0.M.U 0033	OBRAS DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
0.M.U 0034	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
0.M.U 0035	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS COM ENCASALHAMENTO	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
0.M.U 0037	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DISTRITO INDUSTRIAL	OBRAS REALIZADAS	UNID	1
0.M.U 0038	CONTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	PROJETO MANTIDO	UNID	1
0.M.U 92	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO	ATIVIDADE NOVA	UNID	1

PROGRAMA: 0008 - DESENVOLVIMENTO DA AGRIC. MELHORIA DO ABASTEC
 OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO

SIAM - Sistema Integrado de Administração Municipal

Emitido por: FELIPE RINCO

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO
 LDO 2018
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 METAS E PRIORIDADES
 2018

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
A.M.A 0005	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO GALPÃO PARA ESTOCAGEM	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALPÃO	1
A.M.A 0006	MANUTENÇÃO CONVÊNIO EMATER	ATIVIDADE MANTIDA	100
A.M.A 0007	MANUTENÇÃO CONVÊNIO ASSOC. COMUNITARIAS RURAIS	SUBVENÇÃO SOCIAL	100
A.M.A 0008	MANUTENÇÃO CONVÊNIO IMA	CONVÊNIO MANTIDO	100
A.M.A 0009	MANUTENÇÃO FORNECIMENTO DE INSUMOS, SERV. E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS	ATIVIDADE NOVA	100

PROGRAMA: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
 OBJETIVO: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
A.M.A 0010	OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA USINA/ATERRO SANITÁRIO	PROJETO MANTIDO	1
A.M.A 0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES USINA/ATERRO SANITARIO	ATIVIDADE MANTIDA	100
A.M.A 0012	MANUTENÇÃO DO CONSELHO/ FUNDO MEIO AMBIENTE - CODEMA	ATIVIDADE MANTIDA	100
A.M.A 0013	MANUTENÇÃO CONVÊNIO IEF	ATIVIDADE MANTIDA	100
A.M.A 0014	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	100
A.M.A 0015	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO CIMVALP	ATIVIDADE MANTIDA	100
A.M.A 0016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	100
A.M.A 0017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IBAMA	ATIVIDADE MANTIDA	100

PROGRAMA: 0010 - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
 OBJETIVO: PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
A.M.A 0018	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	ATIVIDADE NOVA	100
A.M.A 0019	MANUT. ATIV. COORD. DEF.CIVIL - COMDEC	ATIVIDADE MANTIDA	100
A.M.A 0020	OBRAS/INSTALAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	PROJETO NOVO	1

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2018

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES
2018

PROGRAMA: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA
OBJETIVO: ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS OS CIDADÃOS RIOBRANQUENSE VIA PSF (PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA)

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
S.M.S 0008	MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL 13
S.M.S 0009	MANUTENÇÃO PESSOAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL 13
S.M.S 0010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.S 0011	MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL 13
S.M.S 0012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.S 0013	MANUTENÇÃO PESSOAL NASF	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL 13
S.M.S 0014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NASF	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.S 0015	ADQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA UNIDADE DE SAÚDE	ADQUISIÇÃO DE IMÓVEL	UNID 1
S.M.S 0016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE	UNID 1
S.M.S 0017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CENTRO DE SAÚDE BEIRA RIO	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.S 0018	MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.S 0036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.S 0037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	ATIVIDADE NOVA	% 100

PROGRAMA: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
OBJETIVO: ATENDIMENTO DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA TODOS OS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
S.M.S 0019	MANUTENÇÃO DA REDE BRASIL SEM MISÉRIA	ATIVIDADE NOVA	% 100
S.M.S 0020	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.S 0021	MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO - FISIOTERAPIA	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.S 0022	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.S 0023	MANUTENÇÃO PESSOAL DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL 13
S.M.S 0024	MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU	ATIVIDADE MANTIDA	% 100

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LDO 2018

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES

2018

S.M.S 0025	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - SIMSAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S 0026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S 0027	MANUTENÇÃO PESSOAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	ATIVIDADE NOVA	MENSAL	13
S.M.S 0028	REPASSE PARA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA LEITO UTI	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.S 0029	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE	PROJETO MANTIDO	UNID	1
S.M.S 0038	REPASSE PARA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA MACRO SUDESTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA: 0013 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
 OBJETIVO: ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA PARA TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
S.M.S 0030	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ATIVIDADE MANTIDA	%
			100

PROGRAMA: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 OBJETIVO: VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA PARA TODA A POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
S.M.S 0031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	%
			100
S.M.S 0032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ATIVIDADE MANTIDA	%
			100
S.M.S 0033	MANUTENÇÃO PESSOAL DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	PESSOAL PAGO	MENSAL
			13

PROGRAMA: 0015 - ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL
 OBJETIVO: ASSISTENCIA AS PESSOAS COM VARENCIA NUTRICIONAL - ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
S.M.S 0034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VACA MECÂNICA	ATIVIDADE MANTIDA	%
			100
S.M.S 0035	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	ATIVIDADE NOVA	%
			100

PROGRAMA: 0016 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 OBJETIVO: PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFETURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO
 LDO 2018
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 METAS E PRIORIDADES
 2018

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
S.M.E 0005	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.E 0006	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.E 0007	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.E 0008	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEM	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.E 0009	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEA	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.E 0010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO/CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
PROGRAMA: 0017 - EXPANSÃO MELHORIA CONTÍNUA DA EDUC. BÁSICA			
OBJETIVO: EXPANDIR E MELHORAR A CADA DIA A EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO			
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
S.M.E 0011	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DO SETOR C/ RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL 13
S.M.E 0012	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL 13
S.M.E 0013	MANUT. DO PESSOAL DOCENTE DO COL. MUN. RIO BRANCO COM RECURSO PRÓPRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL 13
S.M.E 0014	CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL 100
S.M.E 0015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR COM RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.E 0016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.E 0017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO/CONSELHO DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.E 0018	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.E 0019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.E 0020	ADQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	PROJETO NOVO	UNID 1
S.M.E 0021	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA UNIDADE ESCOLAR	PROJETO MANTIDO	UNID 1
S.M.E 0022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QESP	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.E 0023	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	PROJETO MANTIDO	UNID 1
S.M.E 0026	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DO SETOR COM RECURSO PRÓPRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL 13

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO
 IDO 2018
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 METAS E PRIORIDADES
 2018

S.M.E 0027	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E 0028	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO (PROFESSOR EM SALA - CRECHE)	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E 0029	CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO	REMUNERAÇÃO PAGA	%	100
S.M.E 0030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR COM RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E 0031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSO VINCIULADO - CRECHES	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E 0032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E 0033	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E 0039	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	SUBVENÇÃO MANTIDA	SUBVENÇÃO	1
S.M.E 0040	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	SUBVENÇÃO MANTIDA	SUBVENÇÃO	1
S.M.E 0041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E 0052	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO FUNDEB (PROFESSOR EM SALA)	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E 0053	MANUT. DO PESSOAL DOCENTE DO COL. MUN. RIO BRANCO COM RECURSO FUNDEB (PROFESSOR EM SALA)	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E 0054	CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E 0055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR COM RECURSO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E 0056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO/CONSELHO DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E 0057	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E 0062	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO FUNDEB (PROFESSOR EM SALA - PRÉ-ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA	MENSAL	13
S.M.E 0063	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO FUNDEB (PROFESSOR EM SALA - CRECHE)	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E 0064	CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E 0065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR COM RECURSO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA: 0018 - TRANSPORTE ESCOLAR
 OBJETIVO: TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL E ZONA URBANA PARA SUAS UNIDADES DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA	%	100
S.M.E 0024	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE MANTIDA			

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO
 IDO 2018
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 METAS E PRIORIDADES
 2018

S.M.E 0025MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO VINCULADO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E 0037MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.E 0038MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO VINCULADO	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.E 0042MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.E 0043MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO VINCULADO	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.E 0061MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E 0069MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO FUNDEB	ATIVIDADE NOVA	%	100

PROGRAMA: 0019 - EXPANSÃO DA EDUC. PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSIN
 OBJETIVO: EXPANDIR A EDUCAÇÃO PARA OUTROS NÍVEIS DE ENSINO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	METRA FÍSICA
S.M.E 0044MANUT. DO PESSOAL DOCENTE DO COL. MUN. RIO BRANCO	(PROFESSOR EM SALA)	REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E 0045CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE		REMUNERAÇÃO PAGA	%	100
S.M.E 0046MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS		SUBVENÇÃO MANTIDA	SUBVENÇÃO	1
S.M.E 0047MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSO PRÓPRIO		ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.E 0048MANUT. DO PESSOAL DOCENTE COM RECURSO PRÓPRIO (PROFESSOR EM SALA)		REMUNERAÇÃO PAGA	MENSAL	13
S.M.E 0049MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR COM RECURSO PRÓPRIO		ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E 0050MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O SENAI		ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.E 0051MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO		ATIVIDADE MANTIDA	%	100

PROGRAMA: 0020 - FOMENTO AO TURISMO
 OBJETIVO: INCENTIVAR O TURISMO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	METRA FÍSICA
S.M.C 0005MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO MUNICIPAL		ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C 0006MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO		ATIVIDADE NOVA	%	100

SIAM - Sistema Integrado de Administração Municipal

Emitted por: FELIPERINCO

PREPETURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO
 LDO 2018
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 METAS E PRIORIDADES
 2018

PROGRAMA: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A
 OBJETIVO: ZELAR PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
S.M.C 0007	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	PROJETO MANTIDO	UNID 1
S.M.C 0008	REFORMA/AMPLIAÇÃO DOS BENS PROTEGIDOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	PROJETO NOVO	UNID 1
S.M.C 0009	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	ATIVIDADE NOVA	% 100
S.M.C 0010	MANUTENÇÃO DOS BENS MATERIAIS E MATERIAIS PROTEGIDOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ATIVIDADE NOVA	% 100
S.M.C 0011	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL	ATIVIDADE NOVA	% 100
S.M.C 0013	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.C 0014	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	ATIVIDADE MANTIDA	% 100

PROGRAMA: 0022 - INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA
 OBJETIVO: INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
S.M.C 0015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA	ATIVIDADE NOVA	% 100
S.M.C 0016	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.C 0017	MANUTENÇÃO AOS CAMPONATOS COMUNITÁRIOS	ATIVIDADE NOVA	% 100
S.M.C 0018	MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	ATIVIDADE NOVA	% 100
S.M.C 0019	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER	ATIVIDADE NOVA	% 100

PROGRAMA: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER
 OBJETIVO: IMPLANTAR POLÍTICAS DE DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA META FÍSICA
S.M.C 0021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA	% 100
S.M.C 0022	MANUTENÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA	% 100

PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO

IDO 2018

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES

2018

S.M.C 0023	MANTENÇÃO COMEMORAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E TRADICIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C 0024	MANTENÇÃO ATIVIDADES DO CARNAVAL	ATIVIDADE NOVA	%	100
S.M.C 0025	MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEMUP	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C 0026	MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES FANPARRA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.C 0027	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	PROJETO MANTIDA	UNTD	1
S.M.C 0029	CONSTRUÇÃO E REFORMA CENTRO/QUADRA POLIESPORTIVA	PROJETO MANTIDO	UNTD	1

PROGRAMA: 0024 - GESTÃO E EXECUÇÃO POLÍTICAS DE ASSIST. SOCIAL
OBJETIVO: GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
S.M.D 0005	MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D 0006	MANTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D 0007	MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D 0008	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CRAS	PROJETO MANTIDO	UNTD	1
S.M.D 0009	MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREGS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D 0010	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DO CREGS	PROJETO MANTIDO	UNTD	1
S.M.D 0011	MANTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D 0012	MANTENÇÃO DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D 0013	MANTENÇÃO DO PROGRAMA SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D 0014	MANTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D 0015	MANTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D 0016	MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - BSC/LA	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D 0017	MANTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D 0018	MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D 0019	MANTENÇÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100



PREFEITURA MUN. DE VISCONDE DO RIO BRANCO
 LDO 2018
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 METAS E PRIORIDADES
 2018

S.M.D 0020	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ASSISTENCIA AO IDOSO	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D 0021	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D 0022	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D 0023	MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	%	100
S.M.D 0024	MANUTENÇÃO CONSELHO DO FUNDO DO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	%	100